



Câmara Municipal de Paty do Alferes – RJ
Divisão de Licitação

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

021/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

OBJETO

Aquisição de óleo lubrificante automotivo da linha Shell Maxi Performance, devidamente homologado e recomendado pelo fabricante para atendimento aos veículos da marca Volkswagen, bem como filtro de óleo de motor, destinado à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Paty do Alferes/RJ, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.733,88

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Do dia 27/04/2026 até 30/04/2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
5. HABILITAÇÃO	7
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	11
ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	12
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	13
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA	25



Câmara Municipal de Paty do Alferes

AVISO DE DISPENSA Nº 021/2026 (Processo Administrativo n.º227/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paty do Alferes, por meio da Divisão de Licitação, realizará Dispensa, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação de propostas adicionais: Até 30/04/2026.

E-mail para o qual devem ser enviadas as propostas: licitacaocmpa@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1 Aquisição de óleo lubrificante automotivo da linha **Shell Maxi Performance**, devidamente homologado e recomendado pelo fabricante para atendimento aos veículos da marca Volkswagen, bem como filtro de óleo de motor, destinado à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Paty do Alferes/RJ, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de propostas para o e-mail da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a saber: licitacaocmpa@gmail.com,

2.2. **Não poderão participar** desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4 Em caso da contratação de empresa cadastrada como MEI a Câmara Municipal de Paty do Alferes, como tomador de serviços, deverá recolher a patronal sem prejuízo do valor a pagar ao contratado.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio da sua



proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail licitacaocmpa@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1. O proponente deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/entrega de bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Com o envio de proposta, o fornecedor concorda com as seguintes condições:

3.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso.

3.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;

3.6.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio de propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.1. Será dada preferência para as propostas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, em atendimento ao disposto nos artigos 48 e 49 da referida lei, razão pela qual primeiro serão avaliadas as propostas dos que assim se enquadram e, não havendo propostas válidas de fornecedores nestas condições, serão avaliadas as demais propostas.

4.2. Concorrerão pela contratação todas as propostas de preços ofertadas por fornecedores que constarem no processo administrativo, incluindo as enviadas durante o procedimento de formação do orçamento estimado, observando o direito de preferência estabelecido no item anterior.

4.3. Caso a diferença de preços ofertados por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) seja demasiadamente superior aos preços ofertados por outras empresas que não se enquadrem nestas categorias, poderá a Administração opinar pelo menor preço, primando pela vantajosidade da contratação, em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº123/06.

4.4. Para o cumprimento do item anterior, será considerada demasiadamente superior, e conseqüentemente não vantajosa, a diferença de 11% ou mais entre a proposta apresentada por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e a menor proposta.

4.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço estimado para a contratação.

4.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. contiver vícios insanáveis;



- 4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, bem como no Termo de Referência;
- 4.7.3. apresentar preços inexequíveis;
- 4.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração.
- 4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.
- 4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e



serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento será divulgado no portal de transparência da Câmara Municipal de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. A providência do subitem 6.2.1 poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



- 6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 6.6. Não havendo expediente durante o prazo para envio de propostas adicionais, o prazo final será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, respeitado sempre o mínimo de 3 dias úteis entre a publicação do Aviso no PNCP, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 6.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
- 6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e, em seguida, as deste Aviso.
- 6.12. Para definir a proposta vencedora, serão consideradas, além das propostas encaminhadas à Administração após a divulgação do presente Aviso no PNCP, as propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.
- 6.13. A empresa detentora da melhor proposta deverá assinar o contrato ou nota de empenho no prazo de até cinco dias úteis contados da convocação.
- 6.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 6.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 6.15.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
- 6.15.2. ANEXO II – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.(Opcional)
- 6.15.3. ANEXO III – Termo de Referência
- 6.15.4. ANEXO IV – Modelo de poposta (Opcional)

Paty do Alferes, 24 de abril de 2026

Ivanil Nogueira Santana
Mat. 279/02



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE(OPCIONAL)

.....(nome da empresa), com sede na(endereço), inscrita no CNPJ nº, vem através de seu representante legal infra- assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 2026.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).

Aquisição de óleo lubrificante automotivo da linha **Shell Maxi Performance**, devidamente homologado e recomendado pelo fabricante para atendimento aos veículos da marca Volkswagen, bem como filtro de óleo de motor, destinado à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Especificação do produto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.REQ UISITADA	VLR. UNIT. ESTIMADO	SUBTOTAL
1	Óleo lubrificante automotivo da linha Shell Maxi Performance , devidamente homologado e recomendado para veículos da marca Volkswagen, com as seguintes características mínimas:				
	<ul style="list-style-type: none">Óleo 5w40 sintético	Litros	336	R\$ 55,07	R\$ 18.503,52
	<ul style="list-style-type: none">Óleo SAE 0w20 sintético API.	Litros	72	R\$ 65,59	R\$ 4.722,48
	<ul style="list-style-type: none">Tipo: Óleo lubrificante para motor a combustão flex.Classificação de desempenho: mínimo API SN ou superior;Homologação: atender às normas				



	da montadora VolksWagen. <ul style="list-style-type: none">• Embalagem: frascos lacrados, originais de fábrica, contendo identificação do lote, data de fabricação e validade;• Condição: produto novo, sem uso e em perfeito estado de conservação;				
	Filtro de óleo PSL 545	UN	80	R\$ 37,82	R\$ 3.025,60
	Filtro de óleo PSL 129	UN	12	R\$ 40,19	R\$ 482,28
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 26.733,88	

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO/ REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).

2.1. Dado que se trata de dispensa em razão do valor, nos termos do Art. 95, I, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho.

2.2. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

2.3. Prorrogação do Contrato - Não se aplica.

2.4. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de fornecimento de óleo lubrificante automotivo da linha **Shell Maxi Performance**, devidamente homologado e recomendado para veículos da marca Volkswagen, bem como



filtro de óleo de motor, a ser utilizado na manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

- 3.2. A aquisição visa garantir o adequado funcionamento dos veículos institucionais, assegurando condições ideais de desempenho dos motores, redução de desgastes mecânicos, aumento da vida útil dos componentes e prevenção de falhas que possam comprometer a continuidade dos serviços administrativos e operacionais do Poder Legislativo Municipal.
- 3.3. A padronização do insumo a ser utilizado justifica-se pela necessidade de compatibilidade técnica com as especificações exigidas pelo fabricante dos veículos, bem como pela busca de maior eficiência na gestão da frota, controle de consumo e otimização dos custos de manutenção.
- 3.4. A presente contratação encontra fundamento no disposto na Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como nas Resoluções Municipais nº 215/2026 e nº 306/2026, que disciplinam os procedimentos internos para padronização, especificação técnica e aquisição de bens no âmbito da Câmara Municipal de Paty do Alferes.
- 3.5. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no levantamento do histórico de consumo de lubrificantes da frota oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes, considerando as manutenções preventivas periódicas e eventuais manutenções corretivas realizadas nos veículos institucionais.
- 3.6. Para a definição dos volumes, foram observados os seguintes critérios: periodicidade média de troca de óleo conforme recomendação do fabricante, capacidade volumétrica dos motores dos veículos da marca Volkswagen, bem como a necessidade de manutenção da disponibilidade operacional da frota ao longo do exercício.
- 3.7. Com base nesses parâmetros, estimou-se a necessidade anual de:
 - 336 (trezentos e trinta e seis) litros de óleo lubrificante especificação SAE 5W-40;
 - 72 (setenta e dois) litros de óleo lubrificante especificação SAE 0W-20;
 - 80(oitenta) unidades de filtro de óleo PSL 545;
 - 12(doze) unidades de filtro de óleo PSL 129;
- 3.8. Os quantitativos definidos visam atender de forma eficiente à demanda da frota, evitando tanto a falta de insumos, que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, quanto o excesso de estoque.
- 3.9. A padronização das especificações técnicas dos lubrificantes, incluindo a adoção de produtos da linha **Shell Maxi Performance**, está alinhada às diretrizes estabelecidas nas Resoluções Municipais nº 215/2026 e nº 306/2026, garantindo maior controle, eficiência na gestão da frota e uniformidade nos procedimentos de manutenção.



- 3.10. O quantitativo estimado para a aquisição de óleo lubrificante automotivo mostra-se suficiente e adequado para atender à demanda da frota oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes ao longo do período contratual, considerando o histórico de consumo, a periodicidade das manutenções preventivas e a necessidade de eventuais intervenções corretivas.
- 3.11. A definição dos volumes — 336 (trezentos e trinta e seis) litros de óleo SAE 5W-40, 72 (setenta e dois) litros de óleo SAE 0W-20, 80(oitenta) unidades de filtro de óleo PSL 545, 12(doze) unidades de filtro de óleo PSL 129— foi baseada na análise da quantidade de veículos em operação, nas especificações técnicas exigidas pela montadora Volkswagen e na média de consumo por troca de óleo e filtro, observando-se os intervalos recomendados de substituição.
- 3.12. Adicionalmente, a padronização do fornecimento, com adoção de lubrificantes da linha **Shell Maxi Performance**, contribui para a uniformidade dos procedimentos de manutenção, maior controle operacional e redução de riscos de incompatibilidade técnica, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções Municipais nº 215/2026 e nº 306/2026.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 72, I, e 75, II da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 773/2023. Primando-se pela celeridade processual, economicidade e a economia de escala, dispensou-se o ETP.
- 4.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o pleno funcionamento da frota oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem do adequado deslocamento de servidores e agentes públicos no exercício de suas funções institucionais.
- 4.3. A aquisição de óleo lubrificante automotivo e filtro de óleos automotores é indispensável para a realização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sendo elemento essencial para o correto funcionamento dos motores, contribuindo para a redução do desgaste de peças, o controle de temperatura, a eficiência energética e a ampliação da vida útil dos componentes mecânicos.
- 4.4. Destaca-se que a utilização de lubrificantes adequados, homologados e compatíveis com os veículos da marca Volkswagen, é condição necessária para assegurar o desempenho esperado dos veículos e evitar falhas mecânicas que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.
- 4.5. Adicionalmente, a padronização dos insumos, com a adoção de óleo lubrificante da linha **Shell Maxi Performance**, contribui para maior controle na gestão da frota, otimização dos processos de manutenção e redução de riscos operacionais.



4.6. A presente contratação encontra respaldo no disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, que trata da necessidade de fundamentação das contratações públicas, bem como nas Resoluções Municipais nº 215/2026 e nº 306/2026, que disciplinam os procedimentos internos de padronização, no âmbito da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de óleo lubrificante automotivo da linha **Shell Maxi Performance**, devidamente homologado e recomendado para utilização em veículos da marca Volkswagen, bem como filtro de óleo automotores, destinado à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

5.2. Os lubrificantes a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas exigidas pelo fabricante dos veículos, incluindo classificação de viscosidade adequada (como SAE 5W-40 e SAE 0W-20), nível de desempenho mínimo conforme normas API vigentes e, quando aplicável, homologações específicas da montadora, garantindo plena compatibilidade com os motores e sistemas mecânicos.

5.3. A solução contempla o fornecimento contínuo e planejado dos insumos necessários à manutenção da frota, possibilitando a realização periódica das trocas de óleo e substituição do filtro de óleo de motor, conforme os intervalos recomendados, bem como o atendimento de eventuais demandas corretivas, assegurando a disponibilidade operacional dos veículos.

5.4. A adoção de lubrificantes padronizados contribui para a eficiência na gestão da frota, maior controle de consumo, redução de falhas mecânicas e otimização dos custos de manutenção, além de proporcionar maior segurança e confiabilidade na utilização dos veículos institucionais.

5.5. Trata-se, portanto, de solução simples, eficaz, economicamente viável e tecnicamente adequada às necessidades permanentes da Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções Municipais nº 215/2026 e nº 306/2026.

5.6. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)- Na presente contratação não será exigida a constituição de garantia contratual.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021). Na presente contratação não será exigida a qualificação técnica.
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços. A ser instruída no processo 227/2026.
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021). Na presente contratação não será exigida a vistoria prévia.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. A entrega do óleo lubrificante automotivo e do filtro de óleo, deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471, Centro, Paty do Alferes, em dias úteis.
- 7.2. A entrega do óleo lubrificante e do filtro de óleo automotivo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento.
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade, devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e íntegras, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.4. A aceitação do objeto será condicionada à verificação das seguintes condições:
 - Conformidade com as especificações técnicas descritas no item 1.2 deste Termo de Referência, incluindo viscosidade (SAE), nível de desempenho (API) e, quando aplicável, homologações exigidas pela montadora Volkswagen;
 - Compatibilidade do produto com os veículos da frota oficial, devendo o lubrificante atender às recomendações do fabricante;
 - Fornecimento de produto da linha **Shell Maxi Performance**.
 - Embalagens originais, lacradas e íntegras, sem sinais de violação, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade;
 - Prazo de validade adequado, não inferior a 12 (doze) meses no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;
 - Ausência de avarias, contaminação ou irregularidades que comprometam a qualidade e o desempenho do produto;



- Apresentação de documentação técnica, quando solicitada, que comprove o atendimento às normas exigidas.
- 7.5. Caso o óleo lubrificante automotivo entregue não atenda às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em observância a marca e viscosidade, apresente irregularidades quanto à composição, desempenho, validade, integridade das embalagens ou divergências em relação ao produto ofertado, a Câmara Municipal poderá recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto. recebimento dos produtos será realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos, incluindo integridade das embalagens que deveram atender as exigências do Termo de Referência.
- 7.6. Nessa hipótese, a contratada ficará obrigada a promover a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 7.7. Serão igualmente recusados os produtos que não sejam da linha **Shell Maxi Performance**, conforme exigido neste Termo de Referência.
- 7.8. Bem como recusados os filtros de óleo automotor que não estejam em conformidade com o Termo de Referência.
- 7.9. O não atendimento às condições estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O objeto em referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento e entrega direta de óleo lubrificante automotivo nas dependências da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme endereço indicado no item 7 deste Termo de Referência.
- 8.3. A execução contratual consistirá no fornecimento dos lubrificantes especificados, devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e íntegras, acompanhados de documentação técnica pertinente, tais como fichas técnicas e, quando solicitado, certificados de conformidade, não sendo necessária qualquer prestação de serviço adicional por parte da contratada.
- 8.4. Compete à Câmara Municipal realizar a conferência dos produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas,



incluindo viscosidade, classificação de desempenho e compatibilidade com os veículos da marca Volkswagen, bem como a adequação aos requisitos da linha Shell Maxi Performance.

8.5. Considera-se finalizada a execução do objeto após a aceitação definitiva dos produtos, que será formalizada mediante Termo de Recebimento, lavrado pelo setor responsável e devidamente anexado ao processo administrativo.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, i, e arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021) (NOTA DE EMPENHO)

9.1. A gestão e fiscalização do objeto serão realizadas por servidor previamente designado pela Administração, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da entrega dos produtos e pela verificação do atendimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Compete ao servidor fiscal designado:

- acompanhar e conferir a entrega do óleo lubrificante automotivo;
- verificar o cumprimento das especificações técnicas, incluindo viscosidade, classificação de desempenho.
- verificar a conformidade dos produtos com os requisitos da linha **Shell Maxi Performance**, bem como a integridade das embalagens e prazos de validade;
- registrar e comunicar formalmente eventuais divergências, defeitos ou irregularidades constatadas;
- solicitar as providências necessárias à regularização de pendências, inclusive substituição de produtos, quando for o caso;
- atestar o recebimento definitivo, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas.

9.3. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se instrumento contratual específico.

9.4. Ficam indicados como fiscal e gestor da execução: Fiscal da execução: João Vitor Vieira Pereira – Cargo: Diretor de Administração e TI. Gestor da execução: Antônio Carlos Teixeira Pereira/ Cargo: Técnico de Contabilidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

10.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral do óleo lubrificante automotivo e o atesto do recebimento definitivo pelo servidor fiscal designado, conforme item 9 deste Termo de Referência.



- 10.2 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica, contendo a descrição detalhada dos produtos fornecidos, incluindo especificação (ex.: SAE 5W-40, SAE 0W-20), quantidade, marca/linha **Shell Maxi Performance**, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência e com os dados constantes da Nota de Empenho.
- 10.3 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento definitivo, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.4 O recebimento dos produtos não impedirá a Administração de rejeitá-los posteriormente, no todo ou em parte, caso sejam verificadas irregularidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos de fabricação, contaminação.
- 10.5 Constatado o descumprimento parcial ou total das condições estabelecidas, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.
- 10.6 **A CONTRATADA será a única e integralmente responsável pela correta apuração, emissão e destaque dos tributos incidentes na respectiva nota fiscal, conforme a legislação vigente.**
- 10.7 Caso seja constatado descumprimento parcial ou total das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências apontadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA. (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021).

- 11.1 A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da aquisição de óleo lubrificante automotivo enquadra-se no limite legal para contratações de bens e serviços comuns.
- 11.2 A seleção do fornecedor observará o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços junto ao Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fornecedores do ramo e demais fontes idôneas, devidamente comprovadas nos autos do processo administrativo.
- 11.3 A escolha do fornecedor será fundamentada na compatibilidade entre:
- a) compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado;



- b) atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo viscosidade, classificação de desempenho.
- c) fornecimento de produto da linha **Shell Maxi Performance**.

11.4 A justificativa da vantajosidade da contratação será registrada no processo administrativo, incluindo a análise de adequação do preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12 A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de contrato formal, por se tratar de contratação direta de serviços comuns, com escopo definido, execução imediata e integral, cujas obrigações estejam claramente especificadas neste Termo de Referência.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

13.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 26.733,88(vinte e seis mil setecentos e trinta e tres reais e oitenta e oito centavos).

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

14.1 A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

Secretaria	Funcional	Elementos da Despesa	Recurso
02.03	2.088	33.90.30	00

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas já previstas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência:

- a) Entregar o óleo lubrificante e os filtros automotivo rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Item 1 deste Termo, em perfeito estado, de primeiro uso e adequado à aplicação em veículos da marca Volkswagen;
- b) Garantir a autenticidade da procedência dos produtos, assegurando que são originais, não recondicionados, devidamente lacrados e acondicionados em embalagens íntegras, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade;



- c) Fornecer produtos da linha **Shell Maxi Performance**.
- d) Apresentar, quando solicitado, fichas técnicas, certificados de qualidade ou quaisquer documentos que comprovem o atendimento às normas técnicas exigidas;
- e) Cumprir integralmente o prazo de entrega previsto no Item 7 deste Termo, observando os horários e condições estabelecidas para o recebimento;
- f) Substituir, no prazo estipulado pela Administração, quaisquer produtos que apresentem irregularidades, defeitos, contaminação, violação de embalagem ou desconformidade com as especificações técnicas;
- g) Assumir total responsabilidade por danos, extravios ou irregularidades decorrentes do transporte, armazenamento ou fornecimento inadequado dos produtos;
- h) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Observar rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as determinações da Administração, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021 em caso de descumprimento.

14.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

14.2.1 Providenciar a emissão da Nota de Empenho, conforme previsto no Item 11 deste Termo, assegurando os recursos orçamentários necessários à aquisição;

14.2.2 Indicar servidor responsável pela fiscalização administrativa do recebimento dos produtos, conforme Item 9 deste Termo, registrando suas verificações e comunicações em relatório, ata ou instrumento equivalente;

14.2.3 Garantir o acesso e as condições adequadas para entrega e conferência do óleo lubrificante no endereço de recebimento, facilitando o cumprimento do objeto pela Contratada;

14.3.4 Receber, inspecionar e conferir os produtos no ato da entrega, verificando a conformidade com as especificações técnicas, incluindo viscosidade, classificação de desempenho, quantidade, integridade das embalagens e prazo de validade;

14.3.5 Registrar eventuais irregularidades identificadas, comunicando imediatamente à Contratada para substituição ou adoção das providências cabíveis, conforme os prazos estabelecidos neste Termo;

14.3.6 Promover o pagamento devido após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal regular e atesto do servidor responsável, conforme critérios estabelecidos no Item 10 deste Termo;

14.3.8 Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários



para o adequado cumprimento do objeto, quando solicitados;

14.3.9 Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao fornecimento de produtos da linha Maxi Performance ou equivalentes, devidamente comprovados.

16 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Não Possui

Paty do Alferes, 24 de abril de 2026.

Ivanil Nogueira Santana
Assessor Especial de Licitações
Matrícula 279/02



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA (Opcional)

Dispensa Eletrônica nº 227/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal:
- Endereço Completo:
- Telefone:
- E-mail:

2. OBJETO

Aquisição de óleo lubrificante automotivo da linha **Shell Maxi Performance**, devidamente homologado e recomendado pelo fabricante para atendimento aos veículos da marca Volkswagen, bem como filtro de óleo de motor, destinado à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação do produto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.REQ UISITADA	VLR. UNIT. ESTIMADO	SUBTOTAL
1	Óleo lubrificante automotivo da linha Shell Maxi Performance , devidamente homologado e recomendado para veículos da marca Volkswagen, com as seguintes características mínimas:				
	<ul style="list-style-type: none">• Óleo 5w40 sintético	Litros	336	R\$	R\$
	<ul style="list-style-type: none">• Óleo SAE 0w20 sintético API.	Litros	72	R\$	R\$



	<ul style="list-style-type: none">• Tipo: Óleo lubrificante para motor a combustão flex.• Classificação de desempenho: mínimo API SN ou superior;• Homologação: atender às normas da montadora VolksWagen.• Embalagem: frascos lacrados, originais de fábrica, contendo identificação do lote, data de fabricação e validade;• Condição: produto novo, sem uso e em perfeito estado de conservação;				
	Filtro de óleo PSL 545	UN	80	R\$	R\$
	Filtro de óleo PSL 129	UN	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	

3. COMPROMISSOS

a) Proposta com validade de 30 dias;

b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)



- Representante Legal:
- CPF:
- RG: Órgão Emissor:
- Endereço Residencial Completo:

5. DADOS PARA PAGAMENTO

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente: